



LEI N.º 7.463, DE 12 DE MAIO DE 2010

Prevê vagas para gestantes no estacionamento de veículos dos estabelecimentos que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de abril de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Haverá vagas para gestantes no estacionamento de veículos de:

I – estabelecimentos bancários;

II – supermercados;

III – “shopping centers”.

Parágrafo único. A cada centena de vagas, incluídas as de idosos e deficientes físicos, haverá 1 (uma) vaga para gestantes, respeitado o mínimo de 2 (duas) vagas, posicionadas próximo da entrada do estacionamento.

Art. 2º. A infração desta lei implica multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada a cada reincidência.

Art. 3º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de maio de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1